



2499

Folha n.º 02 do proc.
Nº 02499 de 2021
(a).....

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Paz e de
Finanças e Orçamento
15 / 06 / 2021

J. M. Silva
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"PROÍBE A CONDUÇÃO DE ANIMAIS PRESOS A VEÍCULOS, MOTORIZADOS OU NÃO, POR MEIO DE CORDAS, COLEIRAS, CORRENTES OU QUAISQUER OUTROS MEIOS, INDEPENDENTE DA FINALIDADE, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica proibida a condução de animais presos a veículos, motorizados ou não, por meio de cordas, coleiras ou quaisquer outros meios, independente da finalidade, no Município de São Caetano do Sul.

Art. 2º. O animal que for submetido aos maus tratos poderá ser resgatado e colocado sob a proteção do município ou encaminhado para adoção, a critério da autoridade competente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão

03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

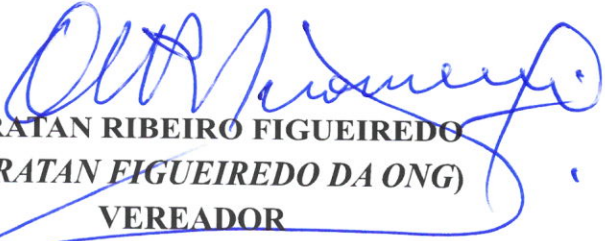
Justificativa

Ocorre que uma das piores práticas de maus tratos, são animais atrelados a cordas, correntes ou outro meio qualquer, que obriguem o animal a andar, correr e até mesmo ser arrastado pelos mais diversos tipos de veículos, desde bicicletas até carros.

Os animais correm o risco de comprometer as articulações e inclusive desenvolver patologias como a displasia, problemas cardio respiratórios e risco ao coração.

Face a gravidade do caso, e para preservar a saúde e bem-estar animal, solicitamos a aprovação da presente medida.

Plenário dos Autonomistas, 15 de junho de 2021.


UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06

PROC. N° 02499/2021

AUTOR: UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "PROÍBE A CONDUÇÃO DE ANIMAIS PRESOS A VEÍCULOS, MOTORIZADOS OU NÃO, POR MEIO DE CORDAS, COLEIRAS, CORRENTES OU QUAISQUER OUTROS MEIOS, INDEPENDENTE DA FINALIDADE, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER N° 517, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade proibir a condução de animais presos a veículos, motorizados ou não, por meio de cordas, coleiras, correntes ou quaisquer outros meios, independente da finalidade, no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair que "Os animais correm o risco de comprometer as



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 02499/2021

articulações e inclusive desenvolver patologias como a displasia, problemas cardio respiratórios e risco ao coração.”

Finalizando: “Há a necessidade, pois ocorre que uma das piores práticas de maus tratos, são animais atrelados a cordas, correntes ou outro meio qualquer, que obriguem o animal a andar, correr e até mesmo ser arrastado pelos mais diversos tipos de veículos, desde bicicletas até carros.

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 29 de agosto de 2022.

Vereador Jander Cavalcanti de Lira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2499/2021

AUTOR: UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "PROÍBE A CONDUÇÃO DE ANIMAIS PRESOS A VEÍCULOS MOTORIZADOS OU NÃO, POR MEIO DE CORDAS, COLEIRAS, CORRENTES OU QUAISQUER OUTROS MEIOS, INDEPENDENTE DA FINALIDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 540 DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O projeto de lei em epígrafe tem por finalidade, em síntese, proibir a condução de animais presos a veículos por quaisquer meios e para quaisquer fins.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"Ocorre que uma das piores práticas de maus tratos, são animais atrelados a cordas, correntes ou outro meio qualquer, que obriguem o animal a andar, correr e até mesmo ser arrastado pelo mais diversos tipos de veículos, desde bicicletas até carros."*

Prosseguindo: *"Os animais correm o risco de comprometer as articulações e inclusive desenvolver patologias como a displasia, problemas cardio respiratórios e risco ao coração"*

Finalizando: *"Face a gravidade do caso e para preservar a saúde e bem-estar animal, solicitamos a aprovação da presente medida."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 2499/21

É o relatório.

Valendo-se da responsabilidade que abarca as decisões colegiadas proferidas pela Comissão de Justiça e Redação, se apresenta coerente submeter a matéria a apreciação do plenário, o que permitirá a ampliação de discussão de seus termos.


Se mostra razoável a ampliação do debate na medida em que, apensar das invocações legais que sustentam a legalidade e constitucionalidade do projeto, a matéria se mostra de extrema relevância, sendo pertinente enfrentamento de seus termos em plenário.

Diante do exposto, após apurada análise da matéria e mediante a relevância e elevado aspecto social que a norteiam, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao **Egrégio Plenário** que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição “sub studio”, **a seu inteiro critério.**

É o parecer.

Sala de Reuniões, 11 de outubro de 2022.


Ródnei Cláudio Alexandre
Vice-Presidente


Ve Jander Cavalcanti de Lira
Relator

Membros:


Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Aprovado na reunião de 11.10.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2499/2021

AUTOR: UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "PROÍBE A CONDUÇÃO DE ANIMAIS PRESOS A VEÍCULOS, MOTORIZADOS OU NÃO, POR MEIO DE CORDAS, COLEIRAS, CORRENTES OU QUAISQUER OUTROS MEIOS, INDEPENDENTE DA FINALIDADE, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 235, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade proibir a condução de animais presos a veículos, motorizados ou não, por meio de cordas, coleiras, correntes ou quaisquer outros meios, independente da finalidade, no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, optou pela remessa do mesmo ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2499/2021

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.


É o parecer.

Sala de Reuniões, 08 de novembro de 2022.


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Relator

Membros:


Ver. Thaiane Spinello


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo


Ver. Gilberto Costa Marques


Ver. Roberto Luiz Vidoski

Aprovado na reunião ordinária de 08.11.2022